

## **PORTARIA N° 024/2009 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503/1997 e

**CONSIDERANDO** o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que concerne ao princípio constitucional da eficiência da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Contran nº 689/2017, que normatiza o apontamento da informação destinada à inserção do Gravame correspondente ao registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**CONSIDERANDO** os termos do Convênio nº 018/2018 Operacional e de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG e a necessidade da atualização dos requisitos e exigências para o cadastro das instituições credoras que visam o envio das informações para o apontamento do Gravame; e

**CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas à Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos no Decreto nº 4662/2016 – Regulamento do DETRAN/PR;

### **RESOLVE:**

Art.1º. Que o cadastro de instituições credoras que visam o apontamento da informação destinada à inserção do Gravame correspondentes ao registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcios, arrendamentos mercantis, reservas de domínio ou penhor será regulado pelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. A Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos – COOGS deste Departamento será a responsável pelos Cadastramentos de Instituições Credoras, assim como pelo controle e a manutenção da Reativação do Cadastro ao seu vencimento.

Art. 3º. O cadastramento das Instituições Credoras se dará por requerimento do interessado, conforme modelo constante no Anexo I dessa Portaria, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo ou Contrato Social e último aditivo em vigor;
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial onde estiver o Contrato Social arquivado;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais. Acesse:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>>;
- e) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA do Estado de origem;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse <<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>; e
- h) Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastramento de Financeira – código 2.30.08-1 da Tabela de Taxas do DETRAN/PR. Acesse:  
<[http://www1.detran.pr.gov.br/detran-itd/processos/veiculos/ssa/form\\_ssa.asp](http://www1.detran.pr.gov.br/detran-itd/processos/veiculos/ssa/form_ssa.asp)>.

Art. 4º. O cadastro das Instituições Financeiras terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão do Certificado de Regularidade de Cadastro, conforme Anexo II desta Portaria, que poderá, a pedido da interessada, ser reativado por igual e sucessivo período.

Art. 5º. A reativação do cadastro, por ocasião do vencimento, deverá ser requerida por parte da interessada pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§ 1º Para atender o caput deste artigo deverão ser apresentados os mesmos itens previstos no art. 3º desta portaria;

§ 2º A documentação será apreciada em até 10 (dez) dias e o resultado será informado à empresa de modo oficial.

Art. 6º. Os documentos para cadastro, assim como para sua reativação, poderão ser apresentados em seu original ou por cópia autenticada, devendo o requerimento conter

firma reconhecida da assinatura do responsável pela empresa ou por seu procurador legalmente constituído, desde que devidamente comprovado.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Curitiba, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**Cesar Vinicius Kogut**

Diretor-Geral

## ANEXO I

(Afixar logomarca empresa requerente)

# MODELO DE REQUERIMENTO

### Dados da Empresa

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CÓDIGO:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

### Dados do representante legal

NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:

Requer junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR o:

( ) Cadastro

( ) Reativação do Cadastro

da empresa acima nominada como instituição credora nos termos da Portaria nº 024/2019-DG, juntando a documentação exigida pelas quais responsabilizo-me.

Local e Data

Assinatura do Representante legal da empresa

Reconhecimento de firma

## ANEXO II

**CERTIFICADO**

Certifico que a empresa abaixo nominada encontra-se regularmente cadastrada neste Departamento como **INSTITUIÇÃO CREDORA** em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 000/2019-DG.

RAZÃO SOCIAL: XXXXXX	
CNPJ: 0	CÓDIGO: 0
ENDEREÇO: XXXXXX	
MUNICÍPIO: XXXXX	CEP: 0
PROTOCOLO: 0	VALIDADE: 00/00/0000

Este certificado perde a validade, a qualquer tempo, se descumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

Coordenador